



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 83417/2021**

**Interessado - Celio Jose de Paula**

**Relator - Flávio Lima de Oliveira – SINFRA**

**Advogado - Cesar Augusto Soares da Silva Júnior – OAB/MT 13.034**

**2ª Junta de Julgamento do Recursos**

**Data do Julgamento – 26/10/2023**

**Acórdão nº 487/2023**

Auto de Infração nº 21043363 de 23/02/2021. Termo de Embargo/Interdição nº 21044229 de 23/02/2021. Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 53,71ha de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico nº 132/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Decisão Administrativa nº 5955/SGPA/SEMA/2021, homologada em 04/01/2021, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor de R\$268.550,00 (duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, sucessivamente, que seja reconhecida a nulidade da decisão administrativa devido ao erro na intimação do auto de infração, bem como a ilegalidade na omissão quanto aos fundamentos apresentados na defesa administrativa; arquivamento do processo em face da ausência do devido processo legal, quando não houve intimação para alegações finais; reconhecimento da falta de descrição adequada da conduta; reconhecimento de falsidade dos motivos determinantes, quanto a falta de especificidade na conduta descrita no auto de infração. Voto retificado oralmente pelo Relator: reconheceu que não houve justificativas para que a citação do autuado fosse realizada por Edital, assim, decidiu por anular a citação e, conseqüentemente, a Decisão Administrativa, devendo o processo retornar para a 1ª instância, abrindo novo prazo para o autuado apresentar sua defesa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto retificado do relator para anular a citação feita por Edital e, conseqüentemente, a Decisão Administrativa 5955/SGPA/SEMA/2021, devendo o processo retornar para a 1ª instância, abrindo novo prazo para que o autuado apresente defesa administrativa. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Kálita Cortiana Seidel**

Representante da FIEMT

**Franklin da Silva Botof**

Representante da OAB

**João Victor Toshio Ono Cardoso**

Representante da FAMATO

**Isabela Victor Braun**

Representante do ICARACOL

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Flávio Lima de Oliveira**

Presidente da 2ª J.J.R.